

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Entre-----

Fundação INATEL, pessoa coletiva nº 500 122 237, com sede na Calçada de Sant'ana, nº 180, em Lisboa, neste ato representado pelo Exmº Senhor Vogal do Conselho de Administração, Dr. José Manuel Pereira Alho, e pelo Exmº Senhor Adjunto do Conselho de Administração, Dr. Rui Gonçalves Máximo, os quais têm poderes para assinar o presente contrato, no exercício dos poderes de representação que lhe foram conferidos pelo Conselho de Administração, através da Circular Regulamentar nº 05/2016, de 03.05.2016, adiante designada como Primeiro Outorgante-----

-----e-----
DFJZ – Do Fado Ao JAZZ, NIF nº. 515593974, com sede em Rua Marconi, nº32, 2795-135 Linda-a-Velha, neste ato representada pelo Senhor Cândido Augusto Sollas Esteves, titular do Cartão de Cidadão [REDACTED] residente [REDACTED] [REDACTED] na qualidade de Sócio - Gerente, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo, adiante designado como Segundo Outorgante-----

é celebrado o presente contrato de aquisição de serviços em conformidade com a deliberação de aprovação da respetiva minuta e de adjudicação dos serviços efetuado por decisão do Conselho de Administração da Fundação INATEL em 27/08/2019, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:-----

Cláusula Primeira

Objeto do contrato

O Segundo Outorgante fornecimento de sistemas de sonorização, iluminação, e imagem, montagem, desmontagem, afinação e operação, em regime de locação, destinados à atividade Popular – INATEL na Rua, em Lisboa, de acordo com o previsto nas peças do Procedimento por Ajuste Direto que precederam o presente contrato (*caderno de encargos, cláusulas técnicas e proposta do Segundo Outorgante*), e que dele fazem parte integrante. -----

Cláusula Segunda

Local da prestação de serviços / fornecimento dos bens

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na atividade cultural da Fundação INATEL, Popular – INATEL na Rua, em Lisboa, a realizar de 12 a 14 de setembro no Parque das Nações, 19 a 21 de setembro na Ajuda e de 26 a 28 de setembro no Jardim da Estrela.-----



Cláusula Terceira

Prazo de execução dos serviços

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados a partir da **data de assinatura do contrato**.



Cláusula Quarta

Condições de Pagamento

- 
1. Os concorrentes não podem propor adiantamentos por conta dos serviços a prestar.-----
 2. Para efeitos de pagamento, o mesmo concretiza-se através da apresentação de fatura a pagamento em 30 dias após a entrega da mesma
 3. O prazo acima referido só decorrerá depois do processo de contratação se encontrar completo e com todos os documentos solicitados.-----
 4. As faturas devem ser emitidas com base nos requisitos do artigo 36º do CIVA e remetidas à Fundação INATEL no prazo máximo de cinco dias após a prestação do serviço.-----
 5. Não haverá lugar a revisão de preços.-----
 6. A entidade adjudicante apenas pagará os serviços, solicitados e efetivamente prestados.
 7. As faturas deverão ser emitidas em nome da entidade adjudicante e remetidas para a seguinte morada:-----
Fundação INATEL
Departamento de Cultura
Calçada de Santana, nº 180
1169-62 LISBOA
 8. A Fundação INATEL não emitirá qualquer juízo de valor sobre *factoring*, nem se comprometerá, de modo algum, quanto a quaisquer aspetos com ele relacionados.-----
 9. Não haverá lugar a qualquer pagamento sem que tenha havido lugar à publicitação do presente contrato no sítio da internet dedicado aos contratos públicos, nos termos do disposto no artigo 127º do Código dos Contratos Públicos.-----

Cláusula Quinta

Valor

O valor máximo dos serviços a que se refere o presente contrato é de **€ 16.470** (dezassex mil quatrocentos e setenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.---

Cláusula Sexta

Cabimento Orçamental

- 1 – A despesa prevista na cláusula anterior, encontra-se cabimentada no Orçamento do Departamento de Cultura – Produções Culturais da Fundação INATEL, na conta 6214010000.-----
- 2 – A proposta apresentada pelo Segundo Outorgante encontra-se conforme com o valor previsto no nº 1 do presente artigo.-----

12.12

Cláusula Sétima
Proteção de dados pessoais

1. A entidade adjudicante obriga-se a cumprir com o disposto na Lei de Proteção de Dados, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais cujo acesso lhe tenha sido dado pela entidade adjudicatária, no âmbito da aquisição de serviços, objeto do presente contrato. -----
2. A entidade adjudicatária obriga-se a atuar na medida das instruções que lhe forem transmitidas pela entidade adjudicante, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros com que a entidade adjudicante se relacione, designadamente Clientes e Colaboradores. -----
3. Sempre que, no âmbito da prestação dos serviços, ambas as entidades tenham de proceder ou efetuar operações de tratamento automatizado ou manual de Dados ou informações comerciais de ambas as entidades ou dos seus clientes obrigam-se a: -----

 - 3.1 Manter a confidencialidade desses Dados ou informações, podendo apenas facultá-los aos recursos alocados à prestação dos serviços, ora contratados, na medida do estritamente necessário; -----

 - 3.2 Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os Dados, sem que para tal tenha sido a entidade (*adjudicante ou adjudicatária*) expressamente autorizada. -----

M

3

Cláusula Oitava
Gestor do Contrato

A Primeira Outorgante indica como Gestor do Contrato [REDACTED] com o endereço de correio eletrónico [REDACTED] com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, cabendo-lhe um conjunto de obrigações, nomeadamente:-----

- i) Comunicar de imediato eventuais desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.-----

Cláusula Nona
Rescisão do contrato

1. O incumprimento definitivo e culposo, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem necessidade de respeitar qualquer prazo de aviso prévio, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.-----
2. Para efeitos do número anterior, considera-se incumprimento definitivo, quando houver atraso na prestação de serviços, por período superior a 3 dias, sem que tenha sido dado conhecimento à entidade adjudicante dos motivos do incumprimento.-----

Cláusula Décima

Casos Fortuitos ou de Força Maior

Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves gerais, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.-----

Cláusula Décima-Primeira

Legislação em vigor

O adjudicatário obriga-se a respeitar as disposições prescritas na legislação em vigor no território nacional aplicável à execução do contrato e a suportar as consequências do seu não cumprimento.-----

Cláusula Décima-Segunda

Casos Omissos

Em todos os casos omissos, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as sucessivas alterações, nomeadamente, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, e Declarações de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de Outubro e n.º 42/2017, de 30 de Novembro, bem como demais legislação aplicável.-----

Cláusula Décima-Terceira

Foro Competente

1. Todos os litígios emergentes da aplicação e da interpretação do contrato, que não possam ser resolvidas por acordo, serão dirimidos pelo Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.-----
2. Pelos Outorgantes, foi declarado que aceitam o presente Contrato com todas as suas condições, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento, e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos pela lei. ---

Lisboa, 5 de Setembro de 2019

O Primeiro Outorgante

[Redacted signature area for the first outorgante]

[Redacted stamp area for the first outorgante]

O Segundo Outorgante

[Redacted signature area for the second outorgante]